



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 075/2026

Presidente Castelo Branco, 28 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

Assunto: Envio de Projeto do Lei 020/2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei 1.185, de 04 de abril de 2023, que reestrutura o conselho municipal de saúde - CMS - de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

*Recebido dia
28/04/26
16:25 HRS
Elizama
Alcantara*

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 310

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 28 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: ALTERA A LEI 1.185, DE 04 DE ABRIL DE 2023. QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso V, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.185, de 04 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

“V - Como entidades e movimentos representativos de usuários previsto no inciso I alínea "a" do presente artigo, poderão compor o Conselho Municipal de Saúde as entidades que pleitearem a vaga na conferência municipal de saúde obedecendo os critérios do regulamento da conferência a serem definidos e as definições da Resolução do CNS nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, conforme descrito abaixo:

- a) Associação de Catadores de Recicláveis ECO CASTELO;*
- b) APMF Professora Aparecida de Carlo Fassina – Colégio Estadual Maria Carmela Neves de Souza –EFM/TI;*
- c) Igreja Católica;*
- d) Trabalhadores da área de saúde;*
- e) Governo. “”*

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.185, de 04 de abril de 2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 28 de abril de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal
Gabinete
Rua Dona Sinhá, nº 310
Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que visa alterar duas entidades representantes de usuários do SUS, constante na Lei Municipal nº 1.185, de 04 de abril de 2023.

Trata-se de uma medida de caráter administrativo e legal necessária para o funcionamento regular do CMS. A Associação Beneficente Filadélfia (ABF), que anteriormente ocupava uma das cadeiras destinadas à sociedade civil, foi formalmente dissolvida, deixando de possuir sede ou atividades no município, bem como consta informação e inatividade e de processo de dissolução da Associação Municipal das Igrejas Evangélicas (AMIEPCB).

Essa vacância compromete a paridade do conselho, princípio fundamental do SUS que exige uma parcialidade dos membros sejam representantes dos usuários. Para sanar essa lacuna, a indicação da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Estadual Maria Carmella Neves de Souza, e da Associação de Catadores de Recicláveis ECO CASTELO apresenta-se como a solução mais adequada, pois:

- Representatividade: A APMF possui vínculo direto com uma parcela significativa da população local (pais, alunos e servidores), bem como a Associação de Catadores de Recicláveis ECO CASTELO, possui atuação direta com a população uma vez que se trata de uma Unidade de Valorização de Resíduos.
- Capacidade Técnica: Como entidades organizadas, possuem estrutura para indicar representantes comprometidos com a fiscalização das políticas de saúde.
- Legalidade: A substituição garante que as deliberações do CMS continuem a ter validade jurídica, evitando questionamentos sobre a composição do quórum.

Expostas as razões que nos levaram a apresentar essa proposta de lei, esperamos contar com a compreensão de vossa excelência e dos demais pares, para que essa matéria receba a manifestação favorável com vistas a sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 28 de abril de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Gabinete
Rua Dona Sinhá, nº 310
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70